



RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Resolução Ad Referendum, nº 009, de 5 de julho de 2018. Aprovado pela Resolução nº 11, de 13. dez. 2018.

Aprova o regulamento da organização didático-pedagógica dos Cursos de Graduação da Faculdade Energia.

O presidente do Conselho Diretor da Faculdade Energia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação da Faculdade Energia, conforme documento anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis (SC), 5 de julho de 2018.

Maria Helena Krüger

Presidente do Conselho Diretor

Anexo à Resolução Ad Referendum, nº 009, de 5 de julho de 2018. Aprovado pela Resolução nº 11, de 13 de dezembro de 2018.



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º – O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento de concepção do curso, com todas as características inerentes de um projeto. Nele estão estabelecidos a concepção do curso, a estrutura do curso (currículo, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura), a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso, os instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, NDE, procedimentos de estágio, atividades complementares, projeto integrador multiprofissional, programas de apoio ao estudante, etc.).

Art. 2º – O currículo do curso de graduação, parte inerente do PPC, é formado pelo conjunto de disciplinas/unidades curriculares e demais atividades acadêmicas nominadas, seu posicionamento na fase/período, cargas horárias e as ementas, organizadas em módulos, semestralmente.

§ 1º: De acordo com sua natureza, as disciplinas/unidades curriculares dos currículos poderão ser:

- I. Obrigatórias – disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser cursadas pelo(a) estudante para a integralização de seu curso;
- II. Optativas – disciplinas/unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, das quais o(a) estudante deve cumprir uma determinada carga horária prevista, obrigatoriamente, no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º: Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas/unidades curriculares poderão ser:

- I. Presenciais – nesta modalidade, o conteúdo do curso é ofertado por meio de aulas em que os estudantes e professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo.
- II. Semipresenciais – oferece apenas uma parte da carga horária no formato presencial podendo destinar até 20% da carga horária total do curso, em atividades a distância.
- III. A distância – o acesso ao programa do curso, materiais didáticos, aulas e ferramentas de comunicação ocorre em ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 3º – Para cada disciplina/unidade curricular constante no currículo de cada curso, deve ser elaborado um Plano de Ensino, conforme modelo definido pela Instituição.

§ 1º: O Plano de Ensino deve ser elaborado pelo professor da disciplina/unidade curricular (ou coletivamente pelos professores de cada módulo do curso) e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º: O professor deve divulgar o Plano de Ensino aos alunos matriculados na disciplina/unidade curricular, obrigatoriamente, no início de cada semestre.

Art. 4º – As alterações nos Projetos Pedagógicos dos cursos serão discutidas no NDE e propostas pela Coordenação de Curso, depois do parecer do colegiado do curso, para aprovação do Conselho Diretor.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 5º – Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, organizados em dois períodos letivos de 20 semanas cada um, com no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º – O regime acadêmico adotado pela Faculdade Energia é o Regime Semestral Seriado Híbrido, que concilia o sistema seriado com um regime de matrícula feita em disciplinas/unidades curriculares, não necessariamente vinculadas ao semestre no qual o(a) discente está matriculado(a).

§ 1º: Cabe ao estudante realizar a matrícula em todas as disciplinas/unidades curriculares oferecidas ou optar pela seriação flexibilizada, a partir da 3ª Fase.

§ 2º: Para a autorização da matrícula, a partir da 3ª Fase é necessário ao(à) estudante cursar no mínimo 3 (três) unidades curriculares ou 9 (nove) créditos.

§ 3º: Excepcionalmente, será autorizada a matrícula em menos de 9 (nove) créditos para alunos formandos ou aqueles que apresentem pendências no semestre, e nesse caso o pedido deve ser protocolado na Central de Atendimento para deferimento pela Direção da Faculdade.

DO INGRESSO

Art. 7º – O ingresso nos cursos de graduação da Faculdade Energia dar-se-á por meio de processo seletivo, atendendo ao edital publicado semestralmente, por transferência externa e também por meio de vagas remanescentes.

Art. 8º – O preenchimento das vagas remanescentes, resultantes do cancelamento de matrícula, mobilidade acadêmica ou desligamento de estudantes, compreenderá as seguintes modalidades:

- I – reingresso no mesmo curso;
- II – mudança de curso;
- III – transferência externa;
- IV – portador de diploma de graduação.

§ 1º: O preenchimento das vagas remanescentes nas situações descritas no caput do artigo ocorrerá mediante processo seletivo e nas datas estabelecidas no calendário acadêmico da Instituição.

§ 2º: O número de vagas remanescentes a que se refere o caput do artigo será definido com base nos dados de matrícula constante do Sistema de Gestão Acadêmica, de responsabilidade do Setor de Registro Acadêmico.

Art.9º – A admissão por reingresso no curso será permitida uma única vez, condicionada à existência de vaga e de prazo legal para sua conclusão.

§ 1º: Na admissão por reingresso o(a) estudante fica sujeito ao cumprimento das adaptações curriculares decorrentes de alteração na matriz curricular do curso, quando houver.

§ 2º: Na admissão por reingresso mantém-se o número de matrícula do(a) estudante no curso de origem.

DA MATRÍCULA

Art. 10º – A matrícula do estudante no curso desejado, independentemente da modalidade de ingresso, será efetivada mediante a apresentação da documentação exigida no edital de seleção.

Art. 11º – Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação.

Art. 12º – A matrícula é o ato formal que garante o vínculo acadêmico do(a) estudante com a Instituição e deverá, obrigatoriamente, ser renovada a cada período letivo em data e procedimentos previstos no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 13º – Ao ingressar na Instituição o(a) estudante, por processo seletivo, deverá, obrigatoriamente, matricular-se em todas as disciplinas/unidades curriculares oferecidas na primeira da fase/período do curso.

Art. 14º – A partir do terceiro período do curso e, a cada período letivo, o(a) estudante deverá, obrigatoriamente, matricular-se em no mínimo três disciplinas/unidades curriculares.

Art. 15º – As Coordenações de Cursos são responsáveis pelas disciplinas/unidades curriculares a cada semestre letivo, observando-se o fluxograma destas nos projetos de cursos.

Parágrafo único: o calendário acadêmico da Instituição fixará as datas para as solicitações de renovação de matrícula, ajustes e cancelamento de matrícula, provas de segunda chamada e substitutiva, etc.

TRANCAMENTO E REABERTURA DE MATRÍCULA

Do trancamento:

Art. 16º – É vedada a solicitação de trancamento de matrícula ao(à) estudante que estiver cursando a primeira fase/período do curso.

Art. 17º – O(A) estudante poderá requerer o trancamento de matrícula no curso, observando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional ou a qualquer tempo nas seguintes situações:

I – estudante convocado para o serviço militar;

II – tratamento de saúde prolongado, nos termos da Lei 1044/69;

III – conforme a Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975, discentes gestantes, com atestado médico comprobatório;

IV – com apresentação de justificativa de relevância, deferida pelas Coordenações de Cursos.

§ 1º: A solicitação de trancamento de matrícula a que se refere o caput do artigo somente poderá ser concedida ao(à) estudante regularmente matriculado(a) no período letivo a que se refere.

§ 2º: O tempo de trancamento de matrícula assegurado nos incisos de I a IV não será contado para efeito de integralização do curso.

Art. 18º – O trancamento regular de matrícula no curso somente poderá ser requerido a partir do segundo período do curso, uma única vez, por um prazo máximo de dois períodos letivos, prorrogável por mais um.

§ 1º: Cabe às Coordenações de Cursos responsáveis pela oferta dos cursos deliberar sobre os pedidos de trancamento, prorrogação de trancamento e reabertura de matrícula.

§ 2º: No ato do trancamento de matrícula, o(a) estudante deverá assinar um termo de ciência de que ao retornar estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorrerem durante o período de seu afastamento, inclusive alterações no currículo do curso.

§ 3º: Após o prazo concedido de trancamento da matrícula e em período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição, o(a) estudante deverá protocolar pedido de reabertura de matrícula, sob pena de perda do direito à vaga.

Da reabertura de matrícula

Art. 19º – O(A) estudante poderá requerer a suspensão do trancamento e a reabertura de matrícula no curso, observando as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional.

Parágrafo único. Na reabertura de matrícula o(a) estudante estará sujeito às adaptações curriculares decorrentes de alterações do projeto de curso ou da oferta do curso.

DO DESLIGAMENTO POR NÃO INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO, NO PRAZO MÁXIMO

Art. 20º – Entende-se por desligamento compulsório do(a) estudante que não tenha concluído seu curso dentro do prazo máximo, estabelecido em função da duração do curso.

§ 1º: Os prazos máximos para conclusão dos cursos de graduação são:

- I. cursos com duração de oito semestres – 16 semestres;
- II. cursos com duração de seis semestres – 12 semestres;

§ 2º: Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso (ano/semestre) do(a) estudante no curso.

**DO ENSINO, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO APROVEITAMENTO
ACADÊMICO**

Art. 21º – Nos cursos de graduação poderão ser ofertadas disciplinas/unidades curriculares na modalidade presencial, semipresencial e em EaD, conforme previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos ou em projetos específicos aprovados previamente pelo Colegiado de Curso, respeitada a legislação em vigor.

Art. 22º – O aproveitamento acadêmico será apurado por meio de:

- I. verificação da frequência nas disciplinas presenciais e verificação da participação, na modalidade EaD;
- II. avaliação do aproveitamento acadêmico, nas unidades curriculares, que será resultado de 2 (duas) provas bimestrais (AV1 e AV2) e 2 (duas) avaliações bimestrais do Projeto Integrador Multiprofissional, que irão compor a média final.

A aprovação do(a) estudante se dará pela média final, devendo alcançar um mínimo de 60% de aproveitamento.

§ 1º: Os pesos da avaliação e a composição da média final estão demonstrados no quadro abaixo.

AV1 Peso: 40%	AV2 Peso: 60%
<ul style="list-style-type: none"> • Prova (30%) • PIM (10%) 	<ul style="list-style-type: none"> • Prova (35%) • PIM (25%)

§ 2º: A carga horária total das disciplinas/unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial não poderá exceder a porcentagem estabelecida, na legislação federal vigente, de 20% da carga horária total do curso.

§ 3º: Considerar-se-á aprovado na disciplina, cuja turma foi ofertada da modalidade semipresencial, o(a) estudante que tiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino.

§ 4º: Na modalidade a distância é obrigatória a realização de uma avaliação presencial que prevalece sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§ 5º: Considerar-se-á aprovado nas disciplinas a distância ou semipresenciais o(a) estudante que tiver comprovada sua participação nas atividades da disciplina/unidade curricular, participar dos encontros presenciais agendados e obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 23º – A aprovação nas disciplinas presenciais dar-se-á por nota final, proveniente de avaliações realizadas ao longo do semestre letivo, e por frequência e pela nota atribuída ao PIM, proveniente da avaliação de competências e habilidades, nos dois semestres, que constituirá a avaliação integral das unidades curriculares em que os(as) estudantes estiverem matriculados.

§ 1º: A aprovação em Estágio Curricular Obrigatório e Atividades Complementares seguirá regulamentos específicos.

§ 2º: As notas das avaliações dos estudantes devem ser inseridas no sistema acadêmico e divulgadas pelos professores para conhecimento do(a) estudante, até a data limite prevista em calendário acadêmico.

Art. 24º – Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.

Parágrafo único: os procedimentos para acompanhamento dos alunos que possuem direito, por lei, ao abono de faltas ou compensação de frequência/participação são previstos em regulamentação própria.

PROVA EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 25º – Em caso de ausência, na data de realização de provas bimestrais previstas no calendário acadêmico, o(a) estudante poderá requerer a prova em segunda chamada.

§ 1º: O(A) estudante poderá, no prazo de cinco dias úteis, requerer na Central de Atendimento a prova em segunda chamada, mediante justificativa para a ausência e o pagamento da taxa correspondente.

§ 2º: Não cabe, depois do requerimento deferido, solicitação de cancelamento e de devolução da taxa paga.

§ 3º: Terá direito à prova em segunda chamada o(a) estudante que tiver sua falta justificada nas seguintes situações:

I – em caso de doença e mediante apresentação de atestado médico;

II – em caso de morte de parente até terceiro grau e de celebração de casamento, mediante documentos comprobatórios;

III – em caso de comparecimento a eventos/jornadas acadêmicas para apresentação de trabalhos ou pôster, desde que autorizado previamente pela Coordenação de Curso;

IV – em caso de atendimento a questão profissional/trabalho, conforme análise e deferimento da Coordenação de Curso;

Os casos não contemplados anteriormente serão analisados pela Coordenação do Curso.

§ 4º: Nos casos citados nos incisos I, II e III o(a) estudante fica isento das taxas devidas.

PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 26. Denomina-se prova substitutiva aquela aplicada para substituir a menor nota de avaliação, *de prova*, obtida nas disciplinas matriculadas no semestre.

§ 1º: A prova substitutiva se constituirá de uma prova dissertativa sobre um ou mais conteúdos constantes na avaliação cognitiva (prova) em que o estudante obteve o menor aproveitamento entre as realizadas durante o semestre.

§ 2º: Somente as avaliações cognitivas (provas) da AV1 e/ou AV2 podem ser motivo de provas substitutivas.

§ 3º: O disposto no parágrafo acima não se aplica às notas obtidas nos Projetos Integradores Multiprofissionais, aos Estágios e aos Trabalhos Acadêmicos.

§ 4º: A nota desta prova substituirá a nota de prova na qual o estudante obteve o menor aproveitamento entre as realizadas durante o semestre.

§ 5º: Caso o estudante obtenha na prova substitutiva nota inferior à nota obtida na prova anterior, prevalecerá a maior nota.

Art. 27º – Os estudantes deverão requerer a realização da prova substitutiva na Central de Atendimento, no prazo definido no Calendário Acadêmico, e prover o pagamento da taxa correspondente a essa prestação de serviço.

Parágrafo único – A prova substitutiva não demanda, em hipótese alguma, solicitação de prova em segunda chamada, bem como a devolução da taxa paga.

Art. 28º: Caberá ao docente enviar o resultado das provas substitutivas para o Setor de Registro Escolar para as devidas providências.

DO PROJETO INTEGRADOR MULTIPROFISSIONAL

Art. 29º – O objetivo geral dos Projetos Integradores Multiprofissionais é propiciar aos estudantes a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais, tornar o processo de aprendizagem mais dinâmico,

significativo, prático e atrativo, estimulando a investigação científica, a convivência com as problemáticas locais e regionais, contribuindo para a formação pessoal, social e cidadã.

§ 1º: Os Projetos Integradores Multiprofissionais estão presentes em todos os módulos das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, sendo componente obrigatório para a integralização da carga horária atribuída de cada unidade curricular do curso.

§ 2º: Os Projetos Integradores Multiprofissionais, na Faculdade Energia, se constituem na principal via de acesso para a curricularização da extensão¹, por ser uma atividade prática que agrega valor social aos estudantes, que encontrarão na sociedade a oportunidade de elaboração das práxis do seu conhecimento acadêmico.

Art. 30º – Os Projetos Integradores Multiprofissionais são componentes obrigatórios integrantes da carga horária atribuída a cada unidade curricular do curso de graduação.

§ 1º: Os PIM não se aplicam às unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância.

§ 2º: Sem prejuízo ao cumprimento da respectiva carga horária dos PIM, o docente responsável poderá flexibilizar atividades diferenciadas aos alunos que estiverem matriculados em até três disciplinas presenciais;

§ 3º: Os casos descritos no parágrafo anterior à composição dos grupos se darão de acordo com essa realidade.

§ 4º: As temáticas, em cada período letivo, são definidas pelas coordenações e corpo docente do módulo do curso, mantendo sintonia com o PPC, o plano de ensino das unidades curriculares, o enfoque teórico-metodológico, aspectos legais dos cursos de graduação e os temas constitutivos dos cenários atuais.

§ 5º: A definição de temáticas manterá atenção à Resolução CNE/CP n. 1/2004, que dispõe sobre as relações étnico-raciais e cultura afro-brasileira e indígena, mediante caráter transversal integrado ao desenvolvimento dos PIM.

§ 6º: As temáticas a serem desenvolvidas deverão contribuir para o desenvolvimento da visão humanística, científica e social, integrando conhecimentos, competências, habilidades, atitudes e valores relacionados aos

¹A curricularização da extensão atende ao Plano Nacional de Educação 2014-2024, que demanda a atualização da matriz curricular dos cursos de graduação, garantindo que 10% (dez por cento) da carga horária total correspondam às ações de extensão (PNE, Meta 12.7). O PNE tem, assim, como compromisso, o esforço contínuo de eliminação de desigualdades que são históricas no país. As metas do PNE são, sobretudo, orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialidades das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania. A elaboração de um PNE não pode prescindir de incorporar os princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, à valorização da diversidade e da inclusão e à valorização dos profissionais que atuam na educação de milhares de pessoas todos os dias. (MEC/SASE, 2014, p. 9)

direitos humanos, atendendo à Resolução n. CNE 1/2012, que estabelece diretrizes nacionais para essa abordagem.

Art. 31º – Em cada semestre letivo, para todas as unidades curriculares que compõem a matriz curricular obrigam-se os docentes por elas responsáveis a aplicação dos Projetos Integradores Multiprofissionais, previamente estabelecidos.

Art. 32º – A operacionalização dos PIM exige registro documental que evidencie e comprove as ações desenvolvidas e o cumprimento de carga horária dentro e fora da sala de aula em momentos presenciais ou não, cumpridos conforme o planejamento do PIM.

Parágrafo único: a elaboração, aplicação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas nos PIM deverão ser efetivados pelo docente responsável, durante o semestre letivo.

Art. 33º – Os Projetos Integradores Multiprofissionais consistem em atividades individuais ou coletivas, devendo ser orientados em conformidade com as unidades curriculares, para cada período letivo, no âmbito dos cursos.

Art. 34º – Aos Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ser atribuídas notas para compor o total de pontos correspondentes à etapa da avaliação.

Art. 35º – Os resultados (definidos pela coordenação do curso e pelos professores dos módulos) dos Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ser apresentados por meio de encontros, seminários, mostras, conforme estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 36º – Para fins de registro, os Projetos Integradores Multiprofissionais deverão ter sua política estabelecida no PPC, constar do plano de ensino da unidade curricular e ter registro no diário de conteúdo, junto ao sistema de gestão acadêmica.

Art. 37º – O processo de avaliação dos PIM deverá considerar as seguintes etapas:

I – avaliação bimestral das competências e habilidades no desenvolvimento do Plano de Atividades;

II – avaliação referente à frequência e participação nas orientações e demais encontros presenciais, previamente estabelecidos em cronograma específico, cumprindo-se o número mínimo de 4 (quatro) encontros semestrais.

Art. 38º – A nota atribuída aos PIM, proveniente da avaliação de competências e habilidades, nos dois semestres, constituirá a avaliação integral das unidades curriculares em que os discentes estiverem matriculados, conforme critérios

estabelecidos no Plano de Atividades, e de acordo com o quadro constante do §1º do Art. 22 deste regulamento.

Art. 39º – É vedada a substituição da nota dos PIM por notas resultantes de outros instrumentos de avaliação propostos nas disciplinas em que os discentes estiverem matriculados.

Art. 40º – A operacionalização dos PIM está detalhada na Resolução nº 005/2018, do Conselho Diretor.

PROGRAMA DE APOIO ASSISTIDO

Art. 41º – O Programa de Apoio Assistido (PAA) foi criado para oferecer apoio e fortalecimento do desenvolvimento acadêmico para estudantes que apresentam dificuldades decorrentes de deficiências da formação no ensino médio e também para prevenir dificuldades no percurso de sua formação.

Art. 42º – O PAA é viabilizado pela oferta de oficinas de aprendizagem, com mentor dedicado presencialmente.

§ 1º: As oficinas ocorrem de forma presencial, quinzenalmente, com duas horas cada uma delas.

§ 2º: O PAA oferece apoio para o bom desenvolvimento do(a) estudante nos conteúdos de Português e de Matemática.

DOS ESTÁGIOS

Art. 43º – O estágio, definido nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, “é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Art. 44º – O estágio, desenvolvido como obrigatório ou não obrigatório, se desenvolve em conformidade com as diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º: Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária e resultado da avaliação são requisitos para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º: Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 45º – A Resolução n. 007/2018, do Conselho Superior, dispõe sobre a organização e operacionalização das atividades de estágios, obrigatório e não obrigatório.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 46º – As Atividades Complementares visam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza esse conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001.

Art. 47º – As Atividades Complementares compõem o currículo dos cursos ofertados, em 10% da carga horária do curso, conforme definido nos respectivos PPC.

§ 1º: É obrigatória a integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares pelos estudantes, devendo ser realizada ao longo do curso para fins de conclusão.

§ 2º: As Atividades Complementares, no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Energia, compreendem os seguintes eixos: ensino, iniciação científica e extensão.

§ 3º: O(A) estudante deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares nos três eixos estabelecidos.

§ 4º: O quantitativo de horas a serem aproveitadas em cada eixo deverá ser validado observando-se a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 48º – Cabe ao Colegiado de Curso estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação, a carga horária mínima e formas de comprovação para cada tipo de atividade, observadas as disposições da Resolução do Conselho Diretor nº 006/2018.

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 49º – O grau acadêmico é um título conferido pela Instituição em reconhecimento oficial pela conclusão, com êxito, de um curso de nível superior ou de programa de pós-graduação (mestrado e doutorado).

§ 1º: Nos cursos de nível superior no Brasil, são conferidos os graus de bacharelado, licenciatura ou tecnólogo.

§ 2º: O grau de **Bacharelado** é conferido na formação de profissionais generalistas. O estudante tem um panorama amplo da área, com disciplinas teóricas e algumas práticas.

§ 3º: O grau de **Licenciatura** é conferido na formação de educadores/professores.

§ 4º: O grau de **Tecnólogo** é conferido na formação específica em determinada profissão. O currículo tem uma carga considerável de disciplinas práticas e está ligado às necessidades do mercado de trabalho.

Tipos de diploma e certificações

Art. 50º – Os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnólogo conferem ao formando um diploma de nível superior. Para ser válido, o curso precisa ter o reconhecimento do MEC.

Art. 51º – Cursos de bacharelado, licenciatura ou de tecnólogo a distância também recebem um diploma com a mesma validade do curso presencial, desde que seja reconhecido pelo MEC. A informação sobre a modalidade (presencial ou a distância) não aparece no diploma.

Art. 52º – Aos estudantes da Faculdade serão atribuídos diplomas ou certificados, conforme os graus de ensino e de matrícula em cursos ofertados.

§ 1º: Outorga de diploma de Bacharel para os Cursos de Graduação em Administração, Design, Sistemas de Informação e Ciências Contábeis.

§ 2º: Concessão de certificados de qualificação profissional, na conclusão de módulos dos cursos de graduação, com certificações intermediárias.

§ 3º: Concessão de certificados de extensão, para as categorias de cursos de extensão, ofertados conforme políticas e diretrizes institucionais.

§ 4º: Concessão de certificados de formação pós-graduada.

§ 5º: Outorga de Certificados de Especialização, em Pós-Graduação Lato Sensu.

CERTIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Art. 53º – Nos cursos de ensino superior ofertados pela Faculdade Energia, estão previstas as emissões de certificações intermediárias.

§ 1º: As matrizes curriculares foram estruturadas em módulos, com carga horária e conteúdo definidos para oferecer sustentação à formação de práticas profissionais, dentro da área do curso.

§ 2º: Os módulos concentram unidades curriculares e projetos integradores multiprofissionais que darão a base para a atuação profissional do(a) estudante.

Art. 54º – As certificações são emitidas a partir da conclusão das unidades curriculares e projetos integradores multiprofissionais.

Parágrafo único: no caso daqueles estudantes que ingressam por transferência ou portadores de diplomas, cabe ao Colegiado do Curso analisar as possibilidades de equivalências para a concessão da certificação.

CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 55º – Os cursos de extensão, ofertados nas modalidades, presencial ou a distância, devem ser planejados para atender demandas da sociedade e as necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimento de jovens e adultos, independentemente do nível de escolaridade e formação.

§ 1º: A oferta dos cursos deve atender as políticas e diretrizes institucionais, conforme aprovação do Conselho Diretor, na Resolução nº 002/2018.

§ 2º: Os cursos de extensão podem ser ofertados interna ou externamente com calendários prefixados, nas formas de curso de iniciação, atualização, qualificação profissional.

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56º – Os cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§ 1º: A oferta de cursos de pós-graduação lato sensu está normatizada e aprovada pela Resolução do Conselho Diretor de nº 003/2018, no atendimento da legislação superior vigente.

§ 2º: No atendimento da LDB, art. 44, inciso III, a Instituição poderá ofertar outros cursos de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

COLAÇÃO DE GRAU

Art. 57º – O(A) estudante da Faculdade Energia, após integralizar sua matriz curricular, realizar o estágio curricular, com êxito, e cumprir a carga horária das atividades complementares do curso, pode solicitar a Colação de Grau.

Art. 58º – A Colação de Grau pode ser realizada em uma solenidade organizada por uma comissão de formatura, constituída por estudantes da Faculdade, ou realizada em gabinete, mediante solicitação do(a) estudante.

Art. 59º – A solenidade em gabinete poderá ser realizada individualmente ou em grupos, em data agendada pela direção da Faculdade, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o pagamento da taxa correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º – As disposições deste regulamento são válidas a partir da data de sua aprovação e publicação, no atendimento das resoluções citadas e das vigentes, revogando-se as disposições contrárias.